



Resolução N° 446/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

*Estabelece parâmetros básicos para elaboração de ementa jurisprudencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí*

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e fortalecer as pesquisas jurisprudenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como melhorar a comunicação entre o Poder Judiciário e a sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 926 do CPC determina que os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente;

CONSIDERANDO a importância das ementas jurisprudenciais como fonte de pesquisa, visando dar publicidade aos precedentes e orientar os jurisdicionados quanto ao posicionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de critérios objetivos para a padronização das ementas facilita a busca de informações no banco de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o desconhecimento do direito jurisprudencial pode estimular a litigância excessiva;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 154, de 13 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a todos os tribunais do país a adoção de modelo padronizado de elaboração de ementas (ementa-padrão).

**RESOLVE:**

Art. 1º A elaboração de ementa jurisprudencial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, deverá observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As ementas devem apresentar:

I – concisão, evitando-se frases longas com o emprego de palavras desnecessárias, bem como a redundância linguística e a reprodução do relatório e do voto;

II – clareza, respeitando os padrões da norma gramatical, construindo-se orações diretas e não permitindo interpretações ambíguas ou suscetíveis a mais de uma interpretação;

III – precisão, de modo a expressar certeza quanto ao conceito extraído do acórdão,

utilizando termos ou expressões em sua exata acepção jurídica;

IV – fidelidade ao acórdão, mantendo estrita coerência com a razão de decidir;

V – padronização, devendo seguir regras comuns e harmônicas, evitando-se particularismos que dificultem a obtenção de informações sobre a jurisprudência;

VI – seletividade, restringindo-se às questões do acórdão e às respectivas teses jurídicas;

e

VII – independência do acórdão, capaz de permitir a exata compreensão do julgado e das questões discutidas, sem que haja a necessidade da leitura do relatório e do voto proferido no acórdão.

Art. 3º As ementas de acórdãos do Tribunal de Justiça do Piauí devem observar o modelo disposto no anexo único desta Resolução, atendendo à seguinte estrutura:

I – cabeçalho;

II – caso em exame;

III – questão em discussão;

IV – razões de decidir;

V – dispositivo e tese;

VI – legislação e jurisprudência relevantes citadas.

§1º O cabeçalho deverá conter as seguintes informações sequenciais, preferencialmente com um máximo de quatro linhas e formatação em fonte com efeito versalete: área do direito; tipo de ação; tema geral; algum complemento necessário; e solução do caso.

§2º Os demais itens que comporão a ementa deverão observar a seguinte configuração:

a) utilizando como item “I”, caso em exame, uma sumária descrição da hipótese (fatos relevantes e pedido);

b) utilizando como item “II”, questão em discussão, um breve relato da questão ou questões controvertidas objeto da apreciação judicial;

c) utilizando como item “III”, razões de decidir, contendo a solução proposta e sucinta motivação; e

d) utilizando como item “IV”, dispositivo e tese, contendo a conclusão do julgamento (provimento do recurso, desprovimento do recurso) e a tese, quando for o caso.

§3º Ao final, a ementa deverá fazer remissão à legislação e à jurisprudência que foram citadas no texto e consideradas relevantes para a solução do caso e, no caso de jurisprudência, deverá informar o tribunal prolator, a classe da ação, o número do processo, o relator, a unidade do tribunal e a data do julgamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
em TERESINA (PI), 16 de dezembro de 2024

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6300736** e o código CRC **426130CB**.

ANEXO ÚNICO  
EMENTA-PADRÃO

Ementa: Ramo do Direito. Classe processual. Frase ou palavras que indiquem o assunto principal. Conclusão.

**I. Caso em exame**

1. Apresentação do caso, com a indicação dos fatos relevantes, do pedido principal da ação ou do recurso e, se for o caso, da decisão recorrida.

**II. Questão em discussão**

2. A questão em discussão consiste em (...). / Há duas questões em discussão: (i) saber se (...); e (ii) saber se (...). (incluir todas as questões, com os seus respectivos fatos e fundamentos, utilizando-se de numeração em romano, letras minúsculas e entre parênteses).

**III. Razões de decidir**

3. Exposição do fundamento de maneira resumida (cada fundamento deve integrar um item).

4. Exposição de outro fundamento de maneira resumida.

**IV. Dispositivo e tese**

5. Ex: Pedido procedente/improcedente. Recurso provido/desprovido.

Tese de julgamento: frases objetivas das conclusões da decisão, ordenadas por numerais cardinais entre aspas e sem itálico. "1. [texto da tese]. 2. [texto da tese]" (quando houver tese).

-----  
Dispositivos relevantes citados: ex.: CF/1988, art. 1º, III e IV; CC, arts. 1.641, II, e 1.639, § 2º.

Jurisprudência relevante citada: ex.: STF, ADPF nº 130, Rei. Min. Ayres Britto, Plenário, j. 30.04.2009.

---

24.0.000134752-3

6300736v3



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2.3. Resolução Nº 446/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

*Estabelece parâmetros básicos para elaboração de ementa jurisprudencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí*

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e fortalecer as pesquisas jurisprudenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como melhorar a comunicação entre o Poder Judiciário e a sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 926 do CPC determina que os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente;

CONSIDERANDO a importância das ementas jurisprudenciais como fonte de pesquisa, visando dar publicidade aos precedentes e orientar os jurisdicionados quanto ao posicionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de critérios objetivos para a padronização das ementas facilita a busca de informações no banco de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o desconhecimento do direito jurisprudencial pode estimular a litigância excessiva;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 154, de 13 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a todos os tribunais do país a adoção de modelo padronizado de elaboração de ementas (ementa-padrão).

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração de ementa jurisprudencial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, deverá observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As ementas devem apresentar:

I - concisão, evitando-se frases longas com o emprego de palavras desnecessárias, bem como a redundância linguística e a reprodução do relatório e do voto;

II - clareza, respeitando os padrões da norma gramatical, construindo-se orações diretas e não permitindo interpretações ambíguas ou suscetíveis a mais de uma interpretação;

III - precisão, de modo a expressar certeza quanto ao conceito extraído do acórdão, utilizando termos ou expressões em sua exata acepção jurídica;

IV - fidelidade ao acórdão, mantendo estrita coerência com a razão de decidir;

V - padronização, devendo seguir regras comuns e harmônicas, evitando-se particularismos que dificultem a obtenção de informações sobre a jurisprudência;

VI - seletividade, restringindo-se às questões do acórdão e às respectivas teses jurídicas; e

VII - independência do acórdão, capaz de permitir a exata compreensão do julgado e das questões discutidas, sem que haja a necessidade de leitura do relatório e do voto proferido no acórdão.

Art. 3º As ementas de acórdãos do Tribunal de Justiça do Piauí devem observar o modelo disposto no anexo único desta Resolução, atendendo à seguinte estrutura:

I - cabeçalho;

II - caso em exame;

III - questão em discussão;

IV - razões de decidir;

V - dispositivo e tese;

VI - legislação e jurisprudência relevantes citadas.

§1º O cabeçalho deverá conter as seguintes informações sequenciais, preferencialmente com um máximo de quatro linhas e formatação em fonte com efeito versalete: área do direito; tipo de ação; tema geral; algum complemento necessário; e solução do caso.

§2º Os demais itens que comporão a ementa deverão observar a seguinte configuração:

a) utilizando como item "I", caso em exame, uma sumária descrição da hipótese (fatos relevantes e pedido);

b) utilizando como item "II", questão em discussão, um breve relato da questão ou questões controvertidas objeto da apreciação judicial;

c) utilizando como item "III", razões de decidir, contendo a solução proposta e sucinta motivação; e

d) utilizando como item "IV", dispositivo e tese, contendo a conclusão do julgamento (provimento do recurso, desprovimento do recurso) e a tese, quando for o caso.

§3º Ao final, a ementa deverá fazer remissão à legislação e à jurisprudência que foram citadas no texto e consideradas relevantes para a solução do caso e, no caso de jurisprudência, deverá informar o tribunal prolator, a classe da ação, o número do processo, o relator, a unidade do tribunal e a data do julgamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), 16 de dezembro de 2024

Desembargador?HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6300736** e o código CRC **426130CB**.

ANEXO ÚNICO

EMENTA-PADRÃO

Ementa: Ramo do Direito. Classe processual. Frase ou palavras que indiquem o assunto principal. Conclusão.

**I. Caso em exame**

1. Apresentação do caso, com a indicação dos fatos relevantes, do pedido principal da ação ou do recurso e, se for o caso, da decisão recorrida.

**II. Questão em discussão**

2. A questão em discussão consiste em (...). / Há duas questões em discussão: (i) saber se (...); e (ii) saber se (...). (incluir todas as questões, com os seus respectivos fatos e fundamentos, utilizando-se de numeração em romano, letras minúsculas e entre parênteses).

**III. Razões de decidir**

3. Exposição do fundamento de maneira resumida (cada fundamento deve integrar um item).

4. Exposição de outro fundamento de maneira resumida.

#### IV. Dispositivo e tese

5. Ex: Pedido procedente/improcedente. Recurso provido/desprovido.

Tese de julgamento: frases objetivas das conclusões da decisão, ordenadas por numerais cardinais entre aspas e sem itálico. "1. [texto da tese].

2. [texto da tese]" (quando houver tese).

Dispositivos relevantes citados: ex.: CF/1988, art. 1Q, III e IV; CC, arts. 1.641, II, e 1.639, § 22.

Jurisprudência relevante citada: ex.: STF, ADPF nQ 130, Rei. Min. Ayres Britto, Plenário, j. 30.04.2009.

## 2.4. Resolução Nº 447/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

*Altera a Resolução nº 373, de 7 de agosto de 2023*

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de gerenciamento dos débitos judiciais da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a criação de uma estrutura administrativa especializada para centralizar e otimizar os procedimentos relacionados à expedição de precatórios atende às disposições do art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação Coordenadoria de Contadoria Judicial contribuirá para maior celeridade, segurança jurídica e transparência no cumprimento das obrigações judiciais da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a atuação estratégica da Coordenadoria de Contadoria Judicial atenderá aos princípios do planejamento e da responsabilidade na gestão fiscal e administrativa;

CONSIDERANDO a importância de implementação de uma estrutura que garanta a adequada gestão dos precatórios expedidos e a eficiência no uso dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 373, de 7 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A Central Estadual de Expedição de Precatórios será instalada na Comarca de Teresina e funcionará junto à Coordenadoria da Contadoria Judicial." (NR)

"Art. 2º .....

II - encaminhar processos à Coordenadoria da Contadoria Judicial para atualização dos cálculos homologados pelo juízo da execução, antes da expedição do ofício precatório;" (NR)

"Art. 5º A CEEP prestará atendimento ao público externo quanto aos processos judiciais que estiverem com remessa ao setor pela unidade judicial de origem.

Parágrafo único. O atendimento aos interessados poderá ser realizado mediante balcão virtual." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", d

## 2.5. Resolução Nº 448/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

*Altera a alínea j do artigo 81 da Resolução TJ/PI nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí*

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais competência para elaborar seus regimentos internos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação do Regimento Interno às normativas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, de forma a assegurar a clareza e a precisão das competências do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "j" do artigo 81 da Resolução TJ/PI nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 .....

j) os habeas corpus, quando o paciente for órgão, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Tribunal de Justiça, ou se trate de crime cuja ação penal seja de sua competência originária, ou, ainda, nos casos de sua competência recursal, se houver perigo de consumir-se a violência antes que o Juiz competente possa conhecer do perigo (art. 123, III, "e", da CE);" (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), de 16 de dezembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2.6. Resolução Nº 449/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

*Altera a Resolução nº 381, de 18 de setembro de 2023*

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 76ª sessão extraordinária administrativa